

**DECRETO Nº 25.516**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº 4907 de 31/07/2015

**NORMATIZA A UTILIZAÇÃO DAS GRATUIDADES PARCIAIS E INTEGRAIS NO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

**O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que conferem à Administração Pública Municipal as competências constitucionais de planejar, de gerenciar e de executar a política de transporte coletivo municipal urbano, que constitui serviço essencial e obrigação do Poder Público (art. 30, V, CF), e, o disposto nos artigos 125 e 126 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, de 05 de abril de 1990, que trata do transporte coletivo no Município de Cachoeiro de Itapemirim, conforme a Lei Municipal nº 7131, de 30 de dezembro de 2014 - Código Municipal de Transportes e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar o serviço de transporte coletivo no município, visando garantir a sua melhoria e eficiência;

**CONSIDERANDO** que o transporte coletivo constitui serviço essencial à população, sendo dever do Poder Público zelar pela organização e manutenção da eficiência e operacionalidade do Sistema Municipal de Transporte Coletivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor atender os interesses da parcela da população abrangida pelo Estatuto do Idoso e demais regramentos federais, estaduais e municipais concernentes à gratuidade no serviço público de transporte coletivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro da concessão,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A gratuidade no transporte coletivo em Cachoeiro de Itapemirim consiste no direito de utilização do serviço com desconto parcial ou integral no valor da tarifa, conforme a respectiva lei de concessão do benefício.

**Art. 2º** - Por constituir-se num serviço diferenciado, não serão admitidas gratuidades no Serviço Seletivo, salvo na hipótese de o referido serviço representar a única alternativa de acesso dos usuários ao transporte coletivo municipal em determinada região.

**Parágrafo único** - O mero intervalo entre horários não configura hipótese de admissão de utilização de gratuidades no Serviço Seletivo.



**Art. 3º** - Além de estarem contemplados na respectiva lei de concessão, os beneficiários das gratuidades deverão realizar seu cadastro no Sistema de Bilhetagem Eletrônica e submeterem-se à verificação biométrica, como pré-requisito de utilização.

**§ 1º** - O estabelecido no presente artigo não se aplica aos beneficiários do Estatuto do Idoso, exceto se desejarem transpor, de forma gratuita, a roleta dos coletivos integrantes do Sistema Municipal de Transporte de Cachoeiro de Itapemirim, facultando-lhes a utilização dos assentos localizados no salão traseiro do veículo, mediante o embarque pela porta dianteira e o desembarque pelas portas traseira ou central.

**§ 2º** - Os beneficiários do Estatuto do Idoso que preferirem continuar viajando na parte dianteira do ônibus podem fazê-lo e, para isso, basta apresentar a Carteira de Identidade, que continua valendo como documento de garantia da gratuidade no transporte público.

**Art. 4º** - Os usuários dos cartões de gratuidade deverão renovar anualmente o seu cadastro no mês de aniversário do beneficiário, sob pena de suspensão de utilização do benefício.

**Art. 5º** - Constatada a utilização indevida da gratuidade pelo beneficiário ou por terceiros, a operadora deverá informar imediatamente o ocorrido à Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA, a fim de que sejam aplicadas as penalidades previstas em lei.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de julho de 2015.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal